

## **LEI ORDINÁRIA Nº 97**

*de 20 de janeiro de 1964*

### **DISPÕE SOBRE O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

#### **Art. 1º..**

*Fica estabelecida em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por hectare, o valor de cobrança de imposto territorial Rural.*

**Art. 2º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 20 DE JANEIRO DE 1.964*

*IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 97/1964 - 20 de janeiro de 1964*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*